

*Benefícios fiscais
para produtores rurais do
Rio Grande do Norte*



© 2018. SEBRAE-RN – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte.
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É permitida a reprodução total ou parcial deste volume,
desde que seja citada a fonte.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE

José Álvares Vieira

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

José Ferreira de Melo Neto

Diretor Superintendente

João Hélio Costa da Cunha Cavalcanti Júnior

Diretor Técnico

José Eduardo Ribeiro Viana

Diretor de Operações

Angelo Maciel Baeta Neves

Gerente da Unidade de Desenvolvimento do Agronegócio

Valdemar Belchior Filho

Marcelo de Oliveira Medeiros

Gestores do Projeto Sertão Empreendedor do RN

Edwin Aldrin Januário da Silva

Gerente da Unidade de Comunicação e Marketing

Hélmani de Souza Rocha

Cléa Carlos da Silveira

Lúcia Maria Holanda Fontenele

Organizadores

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE

Guilherme Moraes Saldanha

Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO-SET/RN

André Horta Melo

Secretário

Marleide Carvalho de Macêdo

Saulo José de Barros Campos

Audidores Fiscais do Tesouro Estadual

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

José Luiz Varela Barca

Gerente de Regulação Econômico e Financeira

Produção Editorial: SEBRAE/RN – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte. Av. Lima e Silva, 76, Lagoa Nova, Natal/RN-CEP:59075-710

**Coordenação Editorial: José Kéil Marcílio Alves do Rego
Unidade de Comunicação e Marketing**

**Catálogo na fonte: Eliane do Amaral Soares
Bibliotecária do SEBRAE/RN – CRB 15 / 290**

B464 Benefícios fiscais para o produtor rural do Rio Grande do Norte / Angelo Maciel Baeta Neves; Cléa Carlos da Silveira; Héliani de Souza Rocha; Marcelo de Oliveira Medeiros; Lúcia Maria Holanda Fontenele; Valdemar Belchior Filho (Orgs). Natal: SEBRAE/RN, 2018.

35 p.
ISBN: 978-85-88779-41-9

1. Benefícios fiscais – Produtor rural. I. Neves, Angelo Maciel Baeta; II. Silveira, Cléa Carlos da; III. Rocha, Héliani de Souza; IV. Medeiros, Marcelo de Oliveira; V. Fontenele, Lúcia Maria Holanda; VI. Belchior Filho, Valdemar. VII. Título

CDU:633.2 (813.2)

AGRADECIMENTOS

A presente publicação é resultado de um trabalho conjunto do qual participaram consultores do SEBRAE/RN e auditores fiscais da Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte – SET/RN.

Agradecemos de forma especial ao Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, Guilherme Moraes Saldanha, pelo acolhimento da ideia e iniciativa de produção desta publicação e pela articulação junto à Secretaria de Estado da Tributação para obtenção das informações e dados necessários.

Agradecimentos especiais, também, para os auditores fiscais Saulo José de Barros Campos e Marleide Carvalho de Macêdo, da Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte – SET/RN, que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento deste trabalho, com presteza e, notadamente, na viabilização do acesso às informações e esclarecimentos técnicos sobre os aspectos tributários relativos aos benefícios fiscais vigentes, voltados para os produtores rurais.

Por último, registramos um agradecimento ao Gerente de Regulamentação Econômica e Financeira da COSERN, José Luiz Varela Barca, pelos esclarecimentos prestados acerca dos benefícios fiscais relativos ao fornecimento da energia elétrica para os produtores rurais.

Homenagem ao Professor
Fernando Viana Nobre
In Memoriam

SUMÁRIO

BENEFÍCIOS FISCAIS	08
TIPOS DE BENEFÍCIOS FISCAIS OFERECIDOS PARA OS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO	08
I. ISENÇÃO	08
II. CRÉDITO PRESUMIDO	09
III. DIFERIMENTO	10
BENEFÍCIOS FISCAIS VIGENTES NA LEGISLAÇÃO DE ICMS DO RN	12
1. ALIMENTOS COM BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO	12
2. RAÇÃO ANIMAL	14
3. ANIMAIS E DERIVADOS	15
4. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS PARA PROCESSAMENTO	15
5. PRODUTOS DE NATUREZAS DIVERSAS	16
6. ENERGIA ELÉTRICA RURAL	17
6.1 CONCEITOS	18
6.2 CLASSIFICAÇÃO DOS CONSUMIDORES	20
6.3 HORÁRIOS E PREÇOS	21
6.4 INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA O PRODUTOR RURAL	23
6.5. ISENÇÃO DO ICMS	25
REFERÊNCIAS	26
ANEXOS	27
QUADRO SINTÉTICO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS VIGENTES	28
MODELO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	31
ENDEREÇOS ÚTEIS	32
ENDEREÇOS REGIONAIS DA SET/RN	33
ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS DO SEBRAE/RN	33

APRESENTAÇÃO

O setor que reúne a agricultura, a pecuária e a pesca tem um papel preponderante no contexto econômico-social do Brasil e, particularmente, do Estado do Rio Grande do Norte. A agricultura familiar exerce um papel fundamental tanto na produção de alimentos como na geração de oportunidades de ocupação, de renda e de sustentabilidade, além de se constituir num importante fator de desenvolvimento e fixação do homem no campo.

Inquestionavelmente, por tais circunstâncias este setor deve sempre ser merecedor de atenção especial e estímulo, considerando-se, ainda, a sua necessidade de apoio no sentido de melhor viabilizar as condições e os fatores de produção requeridos.

A prática da concessão de incentivos fiscais para este setor neste Estado apresenta-se como uma força alavancadora de estímulo ao fortalecimento das diversas atividades econômicas do setor, focando especialmente no produtor rural.

O Estado do Rio Grande do Norte, objetivando incentivar o desenvolvimento e o fortalecimento do setor produtivo da agropecuária, concede vários tipos de incentivos fiscais relacionados ao ICMS, direcionados para os produtores rurais.

O presente trabalho se propõe a apresentar um guia contendo a indicação dos incentivos fiscais oferecidos para os produtores rurais, com vista a facilitar o seu conhecimento e acesso às informações básicas preliminares sobre os mesmos, de forma prática e simples, e como instrumento norteador num plano inicial.

Na elaboração desta publicação, contou-se com as importantes colaborações do Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, e de técnicos da Secretaria de Estado da Tributação e da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN.

A grande expectativa agora é que este instrumento possa auxiliar efetivamente os produtores rurais no Estado, no que se refere à disseminação de informações que apontam os benefícios fiscais existentes para o setor produtivo em referência, buscando-se fortalecer a economia do Estado e colaborar com a geração de mais empregos e renda.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Benefício Fiscal é um mecanismo especial de tributação que envolve uma vantagem ou simplesmente uma redução da carga fiscal perante o regime normal de tributação, na forma de redução total da carga tributária (Isenção), redução parcial da carga (Redução de Base de Cálculo e *Crédito Presumido*) ou adiamento do recolhimento do tributo (*Diferimento*).

Tais concessões têm o objetivo de estimular algum setor ou atividade econômica. É uma maneira do governo incentivar o investimento, o crescimento e/ou a geração de empregos em um setor ou atividade econômica.

Todos os benefícios fiscais concedidos pelos Estados no âmbito do ICMS, têm que ser regularizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, através de Convênios de Convalidação.

TIPOS DE BENEFÍCIOS FISCAIS OFERECIDOS PARA OS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO

I - ISENÇÃO

É a dispensa legal do pagamento do tributo. Assim, o ente político (Estado) tem competência para instituir o tributo, mas, ao fazê-lo, opta por dispensar o pagamento em determinados casos, consoante com os termos da legislação vigente.

No ato da emissão da respectiva Nota Fiscal, o produtor deve especificar o benefício fiscal da isenção e o respectivo dispositivo legal que a autoriza, no campo de Dados Adicionais – Informações Complementares.

É uma forma de benefício fiscal prevista em lei ou convênio específico, que independe de autorização da Secretaria de Estado da Tributação – SET/RN.

No momento da operação, o produtor rural deve indicar na Nota Fiscal o dispositivo legal que autoriza a isenção.

Para maiores esclarecimentos e/ou orientações, o contribuinte deverá contar com o apoio da própria SET/RN, através do Plantão Fiscal, ou de um Contabilista a seu critério.

II - CRÉDITO PRESUMIDO

É um benefício fiscal representado pela redução do imposto devido, concedido através do abatimento de um percentual do valor do referido imposto.

Exemplo:

Um produtor de mel de abelha no Estado vende R\$ 10.000,00 do seu produto para um supermercado do Ceará. A alíquota do imposto é de 12% (doze por cento), sendo que, no caso, a alíquota aplicável do Crédito Presumido é de 58,82% (cinquenta e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do valor do ICMS incidente.

Assim: Valor da operação: R\$ 10.000,00 (venda de mel de abelha)

Imposto devido: R\$ 10.000,00 x 12% = R\$ 1.200,00 (valor destacado no documento fiscal).

Crédito Presumido: R\$ 1.200,00 x 58,82% = R\$ 705,84 (apropriado na apuração do ICMS)

Valor do ICMS a ser recolhido na operação:

R\$ 1.200,00 – R\$ 705,84 = **R\$ 494,16.**

Para se obter o *benefício fiscal* do Crédito Presumido é necessário que o produtor rural formalize sua opção junto a uma das Unidades Regionais de Tributação a que pertence.

No caso do benefício fiscal do Crédito Presumido referente às operações interestaduais com mel de abelha, praticado por um produtor com inscrição no Estado do RN, preenchidos os requisitos do Regulamento do ICMS (RICMS), o uso do benefício independe da comunicação ou autorização da SET/RN.

Caso o produtor seja usuário de Nota Fiscal Avulsa, deve contar com o apoio de orientações prestadas pela SET/RN, através do Plantão Fiscal e/ou de um Contabilista a seu critério, para realizar o procedimento de forma adequada e segura.

Observação: As alíquotas de Crédito Presumido concedidas variam de produto para produto, de acordo com os termos da legislação vigente.

No ato da emissão da respectiva Nota Fiscal o produtor deve especificar o benefício fiscal indicado para o produto, no campo de Dados Adicionais – Informações Complementares: Ex.: Crédito presumido conforme art. 112 do Regulamento do ICMS – RICMS, do RN.

III - DIFERIMENTO

Diferimento é um benefício fiscal concedido que implica no adiamento do lançamento e no recolhimento do imposto (ICMS) para uma etapa posterior, atribuindo-se a responsabilidade pelo pagamento do *imposto diferido* ao adquirente ou destinatário da mercadoria, no caso de operações de venda (saída).

Nas aquisições de bens para o ativo permanente o adquirente recolhe o DIFAL (Diferencial de Alíquota do ICMS) devido na entrada, quando ocorre uma das situações.

O *benefício fiscal do diferimento* necessita de comunicação e autorização da SET/RN.

Mercadorias – Saídas: No caso do *diferimento* das saídas de mercadorias, o contribuinte (indústria) deverá formalizar uma opção junto à SET/RN. Para tanto, pode encaminhar um requerimento através de um Contabilista que o assessora.

No caso específico do *diferimento* nas operações internas com castanha de caju *in natura* e *pedúnculo* destinados a estabelecimento industrial localizado neste Estado, para o procedimento do *diferimento* deverá o produtor encaminhar um requerimento comunicando a opção à Unidade Regional de Tributação do seu domicílio fiscal.

Tendo o produtor contribuinte dúvidas de como proceder para poder usufruir desse benefício fiscal, deve buscar orientações junto ao Plantão Fiscal da SET/RN, através de contato direto agendado na Unidade Virtual de Tributação – UVT, constante do site **www.set.rn.gov.br**, podendo, também, fazer questionamentos por meio do **FALE CONOSCO**, no link da UVT.

Ativo Imobilizado – Entradas (Aquisição de Máquinas e Equipamentos): Para Solicitar o *diferimento* da cobrança do DIFAL (Diferença de Alíquota) devido na aquisição de bens para o ativo imobilizado, o contribuinte deve estar previamente credenciado para pagamento do ICMS antecipado e em situação fiscal regular. Acessar na UVT (Unidade Virtual de Tributação), através do site **www.set.rn.gov.br** e solicitar alteração da cobrança do DIFAL da Nota Fiscal para a opção ICMS Diferido.

Para informações e orientações sobre o cadastramento de senha para acesso à UVT, ligar para o *call center* (84) 3209-7870.

Vejamos os casos dos exemplos abaixo.

Exemplos:

1. Diferimento de Produtos Agropecuários (ex.: leite *in natura* e castanha de caju). A indústria que recebe esses produtos deverá solicitar o *regime de diferimento* à SET/RN. Na emissão da Nota Fiscal deve indicar o artigo do RICMS, que autoriza o benefício.

2. Compra de equipamento agropecuário no Estado de São Paulo/SP, destinado ao ativo imobilizado no valor de R\$ 100.000,00. O ICMS destacado na Nota Fiscal pela empresa vendedora será correspondente a 7% (sete por cento), ou seja, R\$ 7.000,00.

O Diferencial de Alíquotas – DIFAL devido ao Estado do RN é de:

$$\begin{aligned} &\bullet \text{ R\$ } 18.000,00 - \text{ R\$ } 7.000,00 = \text{ R\$ } 11.000,00 \\ &\quad (18\%) - (7\%) = (11\%). \end{aligned}$$

O benefício do *diferimento* permite ao comprador do RN adiar o pagamento do DIFAL para quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- Venda do equipamento (alienação);
- Transferência; ou
- Desincorporação do ativo fixo (baixa por perda, roubo, obsolescência).

Para uma maior orientação apresentamos abaixo uma definição de produtor rural.

PRODUTOR RURAL pode ser definido como “**a pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra**”. (Projeto de Lei do Senado - PLS 325/06).

BENEFÍCIOS FISCAIS VIGENTES NA LEGISLAÇÃO DE ICMS DO RIO GRANDE DO NORTE

1

ALIMENTOS COM BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO

1.1. Operações com produtos hortícolas e frutícolas em estado natural, resfriados ou congelados, exceto se destinados à industrialização. (Ver lista de produtos relacionados no inciso I “a” do Art. 6º do RICMS).

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, I, do Regulamento do ICMS do RN**

1.2. Operações com ovos e pinto de um dia.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, IV, do Regulamento do ICMS do RN**

1.3. Operações internas com queijo de manteiga e de coalho produzidos neste Estado.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, XII, do Regulamento do ICMS do RN**

1.4. Operações com rapadura de qualquer tipo.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, XIII, do Regulamento do ICMS do RN**

1.5. Operações com farinha de mandioca.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, XIV, do Regulamento do ICMS do RN**

1.6. Operações internas com leite de cabra.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, XV, do Regulamento do ICMS do RN**

1.7. Operações internas com mel de abelha produzido neste Estado.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, XX, do Regulamento do ICMS do RN**

1.8. Operações com gêneros alimentícios regionais destinados à merenda escolar da rede pública de ensino.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, XXIX, do Regulamento do ICMS do RN**

1.9. Operações internas de leite “in natura” produzido neste Estado.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, XXX, do Regulamento do ICMS do RN**

1.10. Operações com gêneros alimentícios para alimentação escolar provida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente à Secretaria Estadual e Municipal de ensino ou às escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos-PNAE - Atendimento da Alimentação Escolar (Ver legislação específica).

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art. 27, XLIX, do Regulamento do ICMS do RN**

1.11. Nas operações interestaduais com mel de abelha praticada por produtor com inscrição no Estado, terá um crédito equivalente a 58,82% do valor do ICMS da operação.

Tipo de benefício: **CRÉDITO PRESUMIDO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art. 112, XVIII, do Regulamento do ICMS do RN**

1.12. Operações internas com lagosta, camarão e pescado, capturados neste Estado, realizadas entre produtores ou pescadores e empresas beneficiadoras, industriais e comerciais (Ver condições específicas).

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art. 34, do Regulamento do ICMS do RN**

1.13. Nas operações internas com castanha de caju *in natura* e pedúnculo, destinados a empresa industrial deste Estado, o pagamento do ICMS poderá ser diferido para as saídas subsequentes dos produtos resultantes de sua industrialização.

Tipo de benefício: **DIFERIMENTO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.54, do Regulamento do ICMS do RN**

2

RAÇÃO ANIMAL



2.1. Operações com algaroba e seus derivados.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **30/09/2019**

Base legal **Art.6º, II, do Regulamento do ICMS do RN**

2.2. Operações internas com milho, farelo, torta de soja e outros, com a condição de que sejam destinados a produtor, cooperativa de produtores, indústria de ração animal ou órgão de fomento e desenvolvimento agropecuário.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **30/04/2019**

Base legal **Art. 12, XI, do Regulamento do ICMS do RN**

3

ANIMAIS E DERIVADOS



3.1. Operações internas com caprinos e dos produtos comestíveis resultantes de sua matança.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, V, do Regulamento do ICMS do RN**

3.2. Operações internas com ovinos e dos produtos comestíveis resultantes do seu abate.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art. 6º, VI, do Regulamento do ICMS do RN**

3.3. Operações com reprodutores ou matrizes de bovinos, suínos, ovinos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, VII, do Regulamento do ICMS do RN**

3.4. Operações com pós-larvas de camarão.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **30/09/2019**

Base legal **Art.6º, XI, do Regulamento do ICMS do RN**

4

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS PARA PROCESSAMENTO



4.1. Operações internas com milho em grão, produzido neste Estado e destinado à industrialização.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, XXII, do Regulamento do ICMS do RN**

4.2. Operações internas com produtos vegetais oleaginosos destinados à produção de biodiesel.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art.6º, XXIII, do Regulamento do ICMS do RN**

4.3. Operações internas com algas marinhas colhidas ou cultivadas neste Estado, realizadas entre coletores ou produtores e empresas deste Estado, com inscrição estadual.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art. 27, XLVIII, do Regulamento do ICMS do RN**

5

PRODUTOS DE NATUREZAS DIVERSAS

5.1. Operações com calcário e gesso destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **30/04/2019**

Base legal **Art. 12, IV, do Regulamento do ICMS do RN**

5.2. Operações com esterco animal.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **30/04/2019**

Base legal **Art. 12, VII, do Regulamento do ICMS do RN**

5.3. Operações com mudas de planta.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **30/04/2019**

Base legal **Art. 12, VIII, do Regulamento do ICMS do RN**

5.4. Operações com casca de coco triturada para uso na agricultura.

Tipo de benefício: **ISENÇÃO**

Prazo de vencimento: **Indeterminado**

Base legal **Art. 12, XIV, do Regulamento do ICMS do RN**

6 | **ENERGIA ELÉTRICA RURAL**



O uso de energia no setor rural vem aumentando nos últimos anos e tem contribuído para o desenvolvimento do agronegócio. O aumento da produção e da produtividade, com a obtenção de produtos de melhor qualidade, são benefícios que têm contribuído para a fixação do homem no campo. No entanto, o gasto com energia elétrica é muito representativo no setor agrícola, pois trata-se de um dos principais componentes de custo para o produtor rural.

A principal diferença entre uma unidade consumidora de baixa tensão (220 ou 380 Volts) na classe rural em relação à residencial está na própria tarifa. Os produtores rurais desfrutam de uma diferença de quase 30% no valor da tarifa.

Outra diferença é a incidência da alíquota de ICMS sobre o valor dos quilowatts/hora consumidos que, enquanto a classe residencial paga, em média, 18% de ICMS pelo consumo, a classe rural, em alguns casos, é isenta dessa cobrança.

A classificação da unidade consumidora nas classes previstas (rural ou irrigante/aquicultor) ocorrerá a pedido do consumidor, desde que atendidos os critérios para o enquadramento. O titular da unidade consumidora deve procurar um posto de atendimento da COSERN, com os documentos abaixo descritos e um histórico do seu consumo, e somente a partir da emissão e efetivação do cadastro é que o consumidor passa a ser tarifado como rural e/ou irrigante/aquicultor.

Os documentos exigidos são:

- 1 – Inscrição Estadual de produtor rural;
- 2 – NIRF ou ITR;

- 3 - INCRA ou CCIR;
- 4 – Documentos pessoais.

Observação: O NIRF - Número do Imóvel na Receita Federal é o cadastro do imóvel junto à Secretaria da Receita Federal, para fins de cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR, enquanto que o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural é o comprovante de cadastro do imóvel junto ao INCRA.

De posse de sua Inscrição Estadual e dos documentos exigidos, o produtor deverá procurar um posto de atendimento da COSERN, com seu histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, para obter um melhor enquadramento no modelo tarifário. Para o produtor que não possui Inscrição Estadual, existe a possibilidade de fazer uma inscrição de uma forma simples nas Unidades da Secretaria de Estado da Tributação – SET/RN.

As referências relativas ao consumo da energia elétrica rural e seus benefícios fiscais correspondentes são apresentadas nos subitens seguintes, para um melhor conhecimento do produtor rural.

Encontra-se na legislação que rege o serviço de distribuição de energia elétrica nacional, mais especificamente na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 (REN 414/2010), as definições a respeito de grupos, subgrupos e modalidades tarifárias a serem aplicadas aos consumidores brasileiros.

São vários os fatores que influenciam na cobrança da tarifa e vamos conhecer alguns conceitos:

6.1 CONCEITOS

TARIFA: Preço da unidade de energia elétrica (R\$/MWh) e/ou da demanda de potência ativa (R\$/kW).

COMO É COMPOSTA A TARIFA

A tarifa considera três custos distintos:

Além da tarifa, os Governos Federal, Estadual e Municipal cobram na conta de luz o PIS/COFINS, o ICMS e a Contribuição para Iluminação Pública, respectivamente.

Fonte: <http://www.aneel.gov.br/conteudo-educativo>

TARIFA BINÔMIA

Esta modalidade é aplicada aos consumidores do Grupo A - Conjunto de tarifas de fornecimento, constituído por preços aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa (kWh) e à demanda faturável (kW).

TARIFA MONÔMIA

Esta tarifa é aplicada aos consumidores do Grupo B - Tarifa de fornecimento de energia elétrica, constituída por preços aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica ativa (kWh).

MODALIDADES TARIFÁRIAS

Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando as seguintes modalidades:

TARIFA AZUL: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

TARIFA VERDE: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

TARIFA BRANCA: é uma nova opção que sinaliza aos consumidores a variação do valor da energia conforme o dia e o horário do consumo. Ela é oferecida para as unidades consumidoras que são atendidas em baixa tensão (127, 220, 380 ou 440 Volts), denominadas de Grupo B.

Nos dias úteis, os valores das tarifas variam em três horários: ponta, intermediário e fora de ponta. Na ponta e no intermediário, a energia é mais cara. Fora de ponta é mais barata. Nos feriados nacionais e nos fins de semana, o valor é sempre fora de ponta.

HORÁRIO DE PONTA: é o período de 3 (três) horas consecutivas, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, definido pela concessionária em função das características de seu sistema elétrico. Em algumas modalidades tarifárias, nesse horário a demanda e o consumo de energia elétrica têm preços mais elevados.

Na Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, o horário de ponta é de 17h30min às 20h30min.

HORÁRIO INTERMEDIÁRIO: período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B.

HORÁRIO FORA DE PONTA: corresponde às demais 21 (vinte e uma) horas do dia, que não sejam às referentes ao horário de ponta.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS

Desde o ano de 2015, está em vigor o Sistema de Bandeiras Tarifárias. Esse sistema apresenta as seguintes modalidades: verde, amarela e vermelha – e indicam se haverá ou não acréscimo no valor da energia a ser repassada ao consumidor final, em função das condições de geração de eletricidade.

Cada modalidade apresenta as seguintes características:

Bandeira verde: Condições favoráveis de geração de energia. A tarifa não sofre nenhum acréscimo.

Bandeira amarela: Condições de geração menos favoráveis. A tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,010 para cada quilowatt-hora (kWh) consumido.

Bandeira vermelha - Patamar 1: Condições mais custosas de geração. A tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,030 para cada quilowatt-hora kWh consumido.

Bandeira vermelha - Patamar 2: Condições ainda mais custosas de geração. A tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,050 para cada quilowatt-hora kWh consumido.

6.2 CLASSIFICAÇÃO DOS CONSUMIDORES

De acordo com ANEEL, no Brasil os consumidores são classificados em dois grupos tarifários: Grupo A (tarifa binômica) e Grupo B (tarifa monômica). Esse agrupamento se dá pelo nível de tensão em que são atendidos, bem como em função da demanda na rede.

A REN Nº 414/2010, determinou a tensão de 2.3 KV volts como limite para diferenciar os níveis de fornecimento de tensão.

Grupo A - grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 KV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) Subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 KV;
- b) Subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 KV a 138 KV;
- c) Subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 KV;
- d) Subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30 KV a 44 KV;
- e) Subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 KV a 25 KV; e
- f) Subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 KV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

Grupo B - grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 KV, caracterizado pela tarifa monômia e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) Subgrupo B1 – residencial;
- b) Subgrupo B2 – rural;
- c) Subgrupo B3 – demais classes; e
- d) Subgrupo B4 – Iluminação Pública.

6.3 HORÁRIOS E PREÇOS

Os valores cobrados pelo consumo e pela demanda de energia podem variar ao longo do dia e conforme o dia da semana. A REN nº 414/2010 define horários distintos para aplicação de tarifas de forma diferenciada. A existência de modalidades tarifárias permite ao produtor rural, juntamente com a concessionária, escolher o melhor enquadramento e o valor da demanda contratada, resultando, assim, em um menor custo de energia elétrica para sua propriedade rural. Essa tomada de decisão deve ser feita após adequada verificação dos padrões e consumo de energia, considerando o histórico de faturamento mínimo dos 12 (doze) últimos meses disponíveis.

As tarifas devem ser aplicadas de acordo com o tipo de usuário, o grupo e subgrupo, a classe e subclasse e a modalidade tarifária a que estiver enquadrada a unidade consumidora.

TABELA 01 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO

Grupo, subclasse	Desconto	Tarifa para aplicação da redução	Norma Legal
Grupo A - todas as subclases	10%	Tarifas das modalidades tarifárias azul e verde	Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 (REN 414/2010).
Grupo B - demais subclases	30 %	B1 subclasse residencial	Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 (REN 414/2010).

Por meio da Portaria MINFRA nº 45, de 20 de março de 1992, o extinto Ministério da Infraestrutura fixou descontos especiais na tarifa do consumo de energia elétrica. Este benefício tarifário é de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo destinado às atividades de irrigação e de aquicultura, desenvolvidas em um período diário contínuo de 8h30min (oito horas e trinta minutos), de acordo com os seguintes percentuais:

TABELA 02 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS – IRRIGANTES E AQUICULTORES

Grupo	Desconto	Tarifa para aplicação da redução	Norma Legal
Grupo A	90%	Tarifas das modalidades tarifárias azul e verde	Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 (REN 414/2010).
Grupo B	73 %	B1 (após aplicação do benefício da classe rural)	Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 (REN 414/2010).

- Para as unidades consumidoras do Grupo B, os benefícios tarifários previstos neste artigo devem ser concedidos após a aplicação dos benefícios tarifários da classe rural, sendo vedada a aplicação cumulativa para o Grupo A.
- Faculta-se à distribuidora de energia o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo consumidor, garantido o horário de 21h30min às 6h do dia seguinte.

- O benefício tarifário de que trata este artigo depende da comprovação pelo consumidor da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica.

- A aplicação dos benefícios tarifários previstos neste artigo ocorre, exclusivamente, para as seguintes cargas:

I – Aquicultura: cargas específicas utilizadas no bombeamento para captação de água e dos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais; e

II - Irrigação: cargas específicas utilizadas no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo mediante o uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos.

- É necessário o “Medidor Verde”.

- **Não pode haver conta de energia em aberto.**

6.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA O PRODUTOR RURAL

É de senso comum que uma pessoa física não possui inscrição estadual. No entanto, na legislação estadual existem algumas exceções e os produtores rurais se enquadram nesta exceção.

O Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, no artigo 662-B, IV estabelece:

g - Os produtores rurais, assim entendidos as pessoas físicas não equiparadas a comerciantes ou a industriais, que sejam proprietárias, usufrutuárias, arrendatárias, comodatárias ou possuidoras, a qualquer título, de imóvel rural, independentemente da sua localização, e que se dedicarem à agricultura ou criação de animais.

Desta forma, os produtores rurais enquadrados nesta definição são considerados como **contribuintes especiais** – assim chamados porque terão um regime de tributação diferenciado.

Os produtores rurais que desejarem podem procurar a Secretaria de Estado da Tributação do RN – SET/RN e suas Unidades Regionais (endereços em anexo) e requerer sua Inscrição Estadual (IE). Esta inscrição os habilitam a emitir a Nota Fiscal do Produtor - documento fiscal de emissão obrigatória pelo produtor na circulação de mercadorias/produtos primários, relacionados com suas atividades e produzidos na sua propriedade ou em propriedade alheia, explorada sob contrato. Esta inscrição é vinculada ao seu CPF e não haverá exigência de um acompanhamento contábil, visto a classificação do contribuinte como produtor rural. Outra característica é que **não há impedimentos para aposentadoria rural**.

O produtor com Inscrição Estadual tem uma série de vantagens. Além de tarifas de energia elétrica diferenciadas, em alguns casos também gozará de isenção do ICMS sobre os produtos agrícolas. Outra vantagem é que, podendo emitir a Nota Fiscal, o produtor rural poderá vender suas mercadorias com mais rapidez para as Prefeituras Municipais e Governos Federal e Estadual, que adquirem produtos agrícolas para a merenda escolar.

O primeiro passo para pedir a inscrição é preencher a Ficha de Cadastro (vide anexo) e apresentá-la à Secretaria de Estado da Tributação, com os seguintes documentos pessoais:

1. Ficha Cadastral - FC preenchida em uma via;
2. CPF do titular;
3. Inscrição do INCRA; ou escritura do imóvel; ou recibo de compra e venda; ou contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório; ou Declaração de Aptidão (DAP);
4. Cópia de comprovante de endereço do titular;
5. Certidões Negativas de Débito Estadual e da Dívida Ativa da União.

Após análise e aprovação do cadastro, o produtor rural recebe um número da respectiva Inscrição Estadual. A análise é realizada no prazo de até 7 (sete) dias e o produtor saberá do diferimento, ou não, contatando o setor competente da SET/RN. Com o número da Inscrição Estadual, o produtor deve entrar em contato com uma gráfica credenciada pela SET/RN (relação de gráficas no link: **<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/relacaoGraficas>**) e solicitar a confecção do seu talonário. A gráfica recebe o pedido e entra em contato com a SET/RN para confirmar a autorização de emissão, providenciando, posteriormente, a confecção do talonário solicitado, o qual terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da correspondente data de autorização de emissão.

O referido talonário somente poderá ser utilizado em operações de comercialização de **produtos primários**.

Se o talão acabar antes do tempo de validade previsto, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, o produtor deverá retornar à SET/RN com o talonário antigo, para fim de averiguação dos produtos comercializados e, somente depois dessa verificação é que será autorizado a emitir um novo talão.

6.5. ISENÇÃO DO ICMS

Anteriormente, já foi dito que a tarifa é composta de tributos federais (PIS e COFINS), estadual (ICMS) e municipal (Contribuição para Iluminação Pública). Outro benefício dado ao produtor rural é a isenção, em alguns casos, do ICMS na tarifa de energia elétrica. Dependendo da classe (Rural Produtor com Inscrição Estadual e Rural Agropecuária) e do consumo mensal residencial (até 60 kWh; de 61 a 300 kWh; acima de 301 kWh), as alíquotas podem ser 0%, 18% e 27%, respectivamente. Esses valores sofrem alterações mensais, que se dão em função da aplicação de uma alíquota do PIS/COFINS sobre a tarifa.

Os valores correspondentes estão disponíveis no site da COSERN nos links:

TARIFAS GRUPO A

file:///C:/Users/User/Downloads/06.TARIFAS_PRE%C3%87OS_GRUPO%20A_2018.pdf

TARIFAS GRUPO B

<http://servicos.cosern.com.br/residencial-rural/Pages/Baixa%20Tensão/tarifas-grupo-b.aspx>

Os documentos exigidos são:

1. Inscrição Estadual de produtor rural;
2. NIRF ou ITR;
3. INCRA ou CCIR;
4. Documentos pessoais.

Reforçando, que para se obter esse benefício é preciso ter a Inscrição Rural de Produtor Rural, apresentar os documentos pessoais, ITR ou NIRF, INCRA ou CCIR.

REFERÊNCIAS :

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002. 24p.

BENEFÍCIOS fiscais para o agronegócio e a agricultura familiar. Rio de Janeiro: SEBRAE/RJ, 2005 32p. (Col. Guia Passo a Passo).

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Denominado Código Tributário Nacional pelo art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm.

Acesso em: 28 jun. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar 087, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências (Lei Kandir). Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1996/leicomplementar-87-13-setembro-1996-370965-norma-pl.html>.

Acesso em: 28 jun. 2018.

RIO GRANDE DO NORTE. **Regulamento do ICMS do RN** – Consolidado até o Decreto nº 27.692, de 26/02/2018. Disponível em:

http://www.set.rn.gov.br/content/Producao/aplicacao/set_v2/legislacao/enviados/listagem_especial_decretos_icms.asp?assunto=4&assuntoEsp=549.

Acesso em: 28 jun. 2018.

Sites:

www.agricultura.gov.br/rio-grande-do-norte-rn

www.emater.rn.gov.br

www.sape.rn.gov.br

www.set.rn.gov.br



ANEXOS

BENEFÍCIOS FISCAIS	TIPO DO BENEFÍCIO	PRAZO DE VENCIMENTO
1. ALIMENTOS COM BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO		
1.1. Operações com produtos hortícolas e frutícolas em estado natural, resfriados ou congelados) exceto se destinados à industrialização. (Ver lista produtos – art. 6º, I, “a”).	ISENÇÃO	INDETERMINADO
1.2. Operações com ovos e pinto de um dia.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
1.3. Operações internas com queijo de manteiga e de coalho produzidos neste Estado.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
1.4. Operações com rapadura de qualquer tipo.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
1.5. Operações com farinha de mandioca.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
1.6. Operações internas com leite de cabra.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
1.7. Operações internas com mel de abelha produzido neste Estado.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
1.8. Operações com gêneros alimentícios regionais destinados à merenda escolar da rede pública de ensino (produtos sujeitos à regulação específica do Selo de Inspeção Municipal –SIM).	ISENÇÃO	INDETERMINADO
1.9. Operações internas de leite “in natura”, produzido neste Estado.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
1.10. Operações com gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente à Secretaria Estadual e Municipal de ensino ou às escolas de educação básica pertencentes à suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar (Ver legislação específica).	ISENÇÃO	INDETERMINADO
1.11. Operações interestaduais com mel de abelha praticada por produtor com inscrição no Estado, terá um crédito equivalente a 58,82% do valor do ICMS da operação.	CRÉDITO PRESUMIDO	INDETERMINADO
1.12. Operações internas com lagosta, camarão e pescado, capturados neste Estado, realizadas entre produtores ou pescadores e empresas beneficiadoras, industriais e comerciais (Ver condições específicas).	ISENÇÃO	INDETERMINADO

1.13. Operações internas com castanha de caju in natura e pedúnculo, destinados a empresa industrial deste Estado, o pagamento do ICMS poderá ser diferido para as saídas subseqüentes dos produtos resultantes de sua industrialização.	DIFERIMENTO	INDETERMINADO
2. RAÇÃO ANIMAL		
2.1. Operações com algaroba e seus derivados.	ISENÇÃO	30/09/2019
2.2. Operações internas com milho, farelo, torta de soja e outros, com a condição de que sejam destinados a produtor, cooperativa de produtores, indústria de ração animal ou órgão de fomento e desenvolvimento agropecuário.	ISENÇÃO	30/04/2019
3. ANIMAIS		
3.1. Operações internas com caprinos e dos produtos comestíveis resultantes de sua matança.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
3.2. Operações internas com ovinos e dos produtos comestíveis resultantes do seu abate.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
3.3. Operações com reprodutores ou matrizes de bovinos, suínos, ovinos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzar.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
3.4. Operações com pós-larvas de camarão.	ISENÇÃO	30/09/2019
4. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS PARA PROCESSAMENTO		
4.1. Operações internas com milho em grão produzido neste Estado e destinado à industrialização.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
4.2. Operações internas com produtos vegetais oleaginosos destinados à produção de biodiesel.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
4.3. Operações internas com algas marinhas colhidas ou cultivadas neste Estado, realizadas entre coletores ou produtores e empresas deste Estado, com inscrição estadual.	ISENÇÃO	INDETERMINADO
5. PRODUTOS DE NATUREZAS DIVERSAS		
5.1. Operações com calcário e gesso destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo;	ISENÇÃO	30/04/2019
5.2. Operações com esterco animal.	ISENÇÃO	30/04/2019
5.3. Operações com mudas de planta.	ISENÇÃO	30/04/2019
5.4. Operações com casca de coco triturada para uso na agricultura.		

6. ENERGIA ELÉTRICA RURAL

6.1. Aquisição de energia elétrica por produtor rural, desde que atendidas as condições específicas.

ISENÇÃO

INDETERMINADO

Fonte: Regulamento do ICMS do RN – RICMS (texto original).

PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

SOLICITAÇÃO							
INSCRIÇÃO ESTADUAL							
IDENTIFICAÇÃO							
CPF							
NOME							
FAZENDA							
Atividade Econômica (CNAE) Principal							
Atividade Econômica (CNAE) Secundária							
Identidade				Órgão Emissor			
UF							
ENDEREÇOS E TELEFONES							
Tipo Logradouro				Logradouro			
Município							
CEP				Número			
				Bairro			
Ponto Referência							
Complemento				Telefone			
Fax				Celular			
E-mail							
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA							
É idêntico ao endereço principal?				Sim		Não	
Tipo Logradouro				Logradouro			
Município							
CEP				Número			
				Bairro			
Ponto Referência							
Complemento				Telefone			
Fax				Celular			
E-mail							

Natal, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

ENDEREÇOS ÚTEIS

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte - FAERN

Rua Dom José Tomaz, 995, Tirol - Natal/RN, CEP: 59022-250

Tel.: (84) 3342-0200

<http://www.senarrn.com.br/>

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER

BR 101 Km 0, Centro Administrativo do Estado, S/N, Lagoa Nova - Natal/RN,

CEP: 59064-901

Tel.: (84) 3232-2220

<http://www.emater.rn.gov.br/>

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA/RN

Av. Nascimento de Castro, 125, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59064-901

Tel.: (84) 3232-1970

<http://www.rn.gov.br/>

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Rio Grande do Norte

Av. Eng. Hildebrando de Góis, 150, Ribeira - Natal/RN, CEP: 59010-700

Tel.: (84) 4006-9696

<http://www.agricultura.gov.br/sfa/rio-grande-do-norte-rn>

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

BR 101, Km 0, Centro Administrativo do Estado, S/N, Lagoa Nova - Natal/RN,

CEP: 59064-901

Tel.: (84) 3232-1140

<http://www.sape.rn.gov.br>

Secretaria de Estado da Tributação - SET/RN

BR 101, Km 0, Centro Administrativo do Estado, S/N, Lagoa Nova - Natal/RN,

CEP: 59064-901

Tel.: (84) 3232-2004 /3209-7880

<http://www.set.rn.gov.br/>

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - SEBRAE/RN

Av. Lima e Silva, 76, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59075-710

Tel.: 0800.570.0800

<http://www.rn.sebrae.com.br/>

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- SENAR/RN

Rua Dom José Tomaz, 995, Tirol - Natal/RN, CEP: 59022-250

Tel.: (84) 3342-0200

<http://www.senarrn.com.br/>

ENDEREÇOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO DO RN SET/RN

1ª Unidade Regional de Tributação - Natal

Av. Capitão Mor Gouveia, 2056, Cidade da Esperança - Natal RN
Atendimento: (84) 3232-4049

2ª Unidade Regional de Tributação – Nova Cruz

Rua Presidente Getúlio Vargas, 20 – Centro – Nova Cruz/RN
Atendimento: (84) 3281-5918

3ª Unidade Regional de Tributação – Currais Novos

Avenida Getúlio Vargas, 1008 - Currais Novos/RN
Atendimento: (84) 3405-3618

4ª Unidade Regional de Tributação - Macau

Rua Amaro Cavalcanti, 38 - Centro - Macau/RN
Atendimento: (84) 3521-6464

5ª Unidade Regional de Tributação - Caicó

Avenida Cel. Martiniano, 723 - Centro - Caicó/RN
Atendimento: (84) 3421-6012

6ª Unidade Regional de Tributação - Mossoró

Rua Pça. Vigário Antônio, S/N - Centro - Mossoró/RN
Atendimento: (84) 3315- 3558

7ª Unidade Regional de Tributação – Pau dos Ferros

Avenida Pça. da Matriz, 225 - Centro - Pau dos Ferros/RN
Atendimento: (84) 3351-2017 / 3351-9651

ENDEREÇOS DO SEBRAE/RN

SEBRAE/RN - SEDE

Gerente da Unidade de Orientação Empresarial: Gilvanise Borba Maia
Fone: (84) 3616-7997
Av. Lima e Silva, 76, Lagoa Nova
Natal/RN – CEP: 59075-710

ESCRITÓRIO REGIONAL DO AGRESTE

Gerente: João Leonel Albuquerque Pontes
Fone: (84) 3281-6100
Rua 15 de Novembro, 174, Centro
Nova Cruz/RN - CEP: 59215-000

ESCRITÓRIO REGIONAL DO ALTO OESTE

Gerente: Rodolfo Barbosa Barreto
Fone: (84) 3351-6300
Rua Quintino Bocaiúva, 295, Centro
Pau dos Ferros/RN - CEP: 59900-000

ESCRITÓRIO REGIONAL DO MATO GRANDE

Gerente: Thales Gleyson de Medeiros Silva
Fone: (84) 3262-2115
Rua Antônio Proença, 721, Centro
João Câmara/RN – CEP: 59550-000

ESCRITÓRIO REGIONAL DO MÉDIO OESTE

Gerente: Franco Marinho Ramos
Fone: (84) 3333.3940
Rua Joaquim Teixeira de Moura, 1315, Portal da Chapada
Apodi/RN – CEP 59700-000

ESCRITÓRIO REGIONAL DO OESTE

Gerente: João Vidal Fernandes Sobrinho
Fone: (84) 3317-8800
Rua Rui Barbosa, 630, Centro
Mossoró/RN - CEP: 59600-230

ESCRITÓRIO REGIONAL DO SERIDÓ OCIDENTAL

Gerente: Pedro Alexandro Azevedo de Medeiros
Fone: (84) 3417-7400
Rua General Dantas, 215, Centro
Caicó/RN - CEP: 59300-000

ESCRITÓRIO REGIONAL DO SERIDÓ ORIENTAL

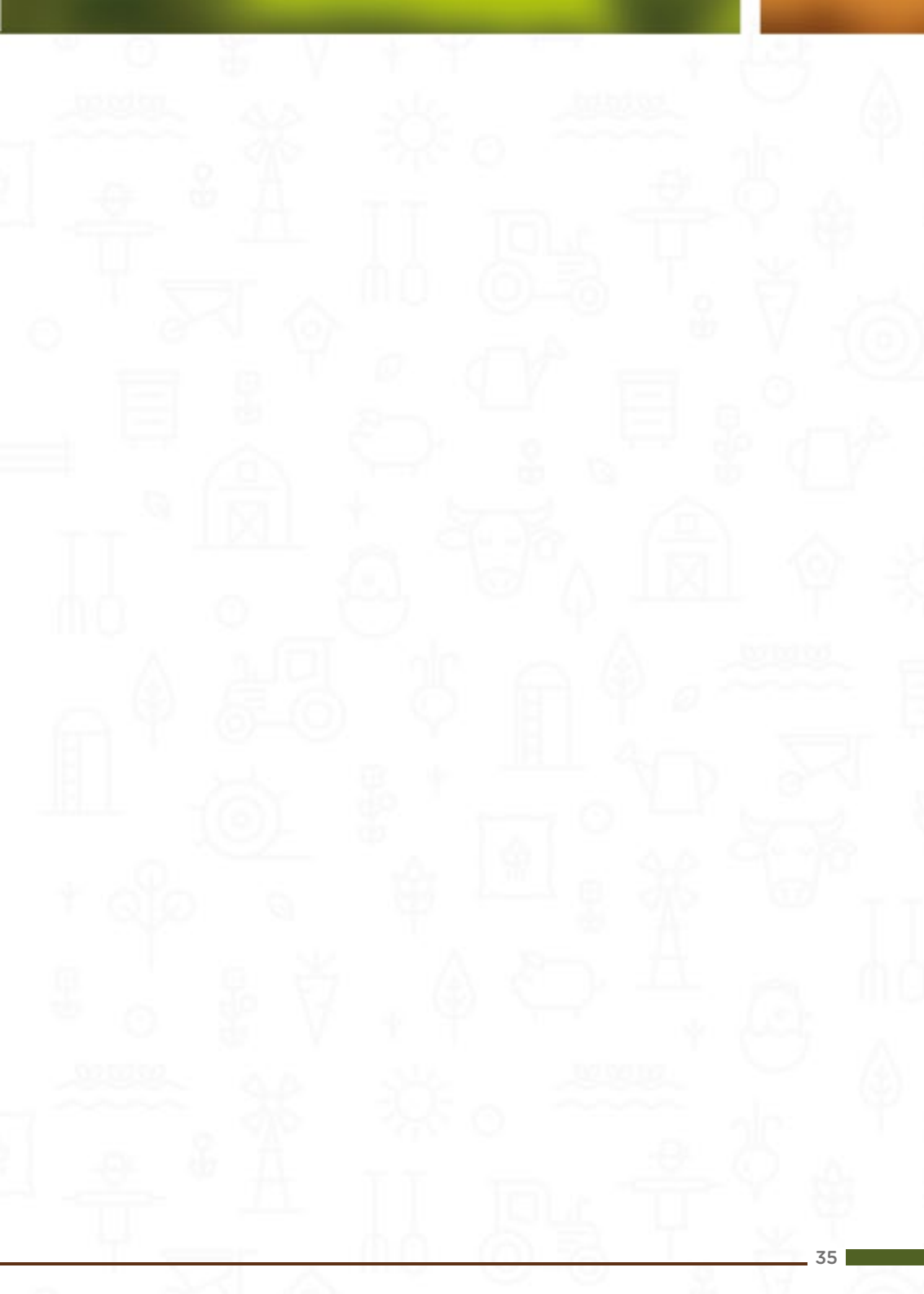
Gerente: Celio José Vieira de Moura
Fone: (84) 3405-7500
Rua Lula Gomes, 112, Centro
Currais Novos/RN - CEP: 59380-000

ESCRITÓRIO REGIONAL DO TRAIRI

Gerente: Gustavo André de Medeiros Cosme
Fone: (84) 3291-7300
Rua Lourenço da Rocha, 103, Centro
Santa Cruz/RN - CEP: 59200-000

ESCRITÓRIO REGIONAL DO VALE DO AÇU

Gerente: Fernando Antônio de Sá Leitão Moraes
Fone: (84) 3331-8300
Rua Bernardo Vieira, 104, Centro
Assú/RN - CEP: 59650-000





*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte*



SERTÃO EMPREENDEDOR
UM NOVO TEMPO PARA O SEMIÁRIDO

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-08779-41-9



9 788588 779419